



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

**LEI Nº1.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PUBLICADO e REGISTRADO de conformidade com o Artigo 98 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no "PLACARD" da Prefeitura <u>24 / 10 / 2018</u>	
Livro de Registro de	<u>1943</u>
Nº <u>02</u> folhas	a <u>verso</u>
 Secretário	

*Dispõe sobre a denominação da Sede da Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Sede própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Padre Bernardo, será denominada:

**“PALACIO CULTURAL PROFESSORA ARISTIDIA PINTO  
MONTEIRO ALVES”**

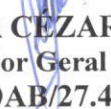
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2018.

*Francisco de Moura T. Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

**FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO**

**Prefeito**

  
**MOACIR CÉZAR SANTOS**  
Procurador Geral Municipal  
OAB/27.466